



**ESTADO DO ACRE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Rua Rio Grande do Sul, 1907, Conjunto Castelo Branco , Rio Branco/AC, CEP 69.911-018  
- www.see.ac.gov.br

**RELATÓRIO DE ANÁLISE Nº 78/2025/SEE - DIAPRO**

**Processo nº 0014.015386.00128/2024-71**

**ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA DE PREÇOS**

De acordo com o objeto descrito a seguir, e em atenção ao **OFÍCIO Nº 11723/2025/SEAD**, analisamos os custos unitários e totais dos serviços apresentados através das propostas das empresas participantes do processo em questão, relatando o que se segue:

**1. OBJETO**

· CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025 - COMPRASGOV 90002/2025

· Contratação de empresa para a prestação de serviços de engenharia para a construção do viveiro escolar na Escola Estadual Zuleide Pereira de Souza localizada no município de Rio Branco - Acre.

· Município: Rio Branco - Acre

Conforme consta no Item 1. DO OBJETO E VALOR ESTIMADO da CONCORRÊNCIA Nº. 002/2025 (SEI nº 0013850314) segue os valores discriminados abaixo:

Valor Estimado: R\$ 1.514.203,16 (Um milhão, quinhentos e quatorze mil duzentos e três reais e dezesseis centavos) .

**2. PRELIMINARMENTE**

A presente análise da proposta da licitante foi analisada conforme o **ITEM 9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE** .

9.1. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo deste edital, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital e seus anexos.

9.2. A comissão de contratação realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto especificado e à compatibilidade do preço ou percentual de desconto, conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo, em relação ao estimado pela contratação.

9.3. Os custos unitários dos serviços e dos equipamentos apresentados pelos licitantes serão a base de cálculo para as suas propostas e, em caso de erro na transposição ou multiplicação dos dados, a proposta será corrigida, pela equipe técnica do órgão demandante, com base nos custos unitários apresentados, da seguinte forma:

9.3.1. Discrepância entre valor grafado na carta proposta com o da planilha orçamentária: prevalecerá o valor proposto na planilha;

9.3.2. Erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente, terá corrigido o seu produto;

9.3.3. Erro de adição será retificado tomando as parcelas corrigidas e substituindo o total proposto pelo corrigido;

9.3.4. na hipótese de erro no preço cotado não será admitida retificação.

9.3.5. Erro de transcrição das quantidades previstas no edital: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total.

9.4. Considerar-se-á que os preços fixados pelo licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais. Considerar-se-á, assim, que a não indicação no conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços conforme projetados, significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração contratual sob esta alegação.

9.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.6. A comissão de contratação poderá solicitar parecer do setor técnico do órgão demandante para orientar sua decisão.

**9.7 Será desclassificada a proposta que:**

9.7.1. Não atender às especificações técnicas previstas neste edital e seus anexos;

9.7.2. Permanecer, após a etapa de negociação, com preço acima do orçamento estimado para a contratação ou com o percentual abaixo ao estimado para a contratação;

9.7.3. Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do edital;

9.7.4. Apresentar preço manifestamente inexequível.

9.7.5. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Administração.

9.8. Considera-se indícios de inexequibilidade da proposta:

9.8.1. em serviços de engenharia, valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública;

9.8.2. no caso de fornecimentos e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.8.3.

9.9. A comissão de contratação por meio de diligência, deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

9.9.1. A inexequibilidade, só ficará comprovada quando, cumulativamente:

9.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.10. Em sede de diligência, somente será possível a aceitação de novos documentos quando:

9.10.1. necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;

9.10.2. destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

9.11. A comissão de contratação , por meio de diligência, poderá encaminhar o processo para o órgão ou entidade demandante para que se manifeste a respeito da exequibilidade da proposta.

9.12. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

9.13. Quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar for desclassificado, a comissão de contratação convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para negociação.

9.14. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes da comissão de contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

### 3. OCORRÊNCIAS

Inicialmente, foram analisados os seguintes documentos constantes nos auto do processo:

- a) Proposta de Preços - AZ COMERCIO SERV E REP IMP EXP LTDA (SEI nº 0018463766);
- b) Planilha Orçamentária - AZ COMERCIO SERV E REP IMP EXP LTDA (SEI nº 0018467285).

Perfazendo a análise constatamos que a licitante **AZ COMÉRCIO SERV E REP IMP EXP LTDA** apresentou uma proposta de **R\$ 1.105.068,31 (um milhão cento e cinco mil e sessenta e oito reais e trinta e um centavos)** com desconto equivalente à **27,02 %** (SEI nº 0018463766).

Como sabemos de acordo com o entendimento do **Acórdão 2198/2023 do Tribunal de Contas da União (TCU)** relata que considerando que o § 4º do art. 59 da Lei 14.133/2021 estabelece que, "No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração". Sendo assim serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis (art. 59, inciso III, da Lei 14.133/2021).

No entanto, seguindo o que relata na **SÚMULA TCU 262**: O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/1993 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

No **Acórdão 1244/2018-TCU-Plenário** dispõe de que antes de ter sua proposta desclassificada por inexequibilidade, ao licitante deve ser franqueada oportunidade de defendê-la e demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório.

Ademais, o **Acórdão TCU nº 465/2024**, do Plenário, confirmou que o critério do § 4º do art. 59 da Lei 14.133/2021 estabelece uma presunção relativa de inexequibilidade de preços:

O critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração, nos termos do art. 59, § 2º, da referida lei, dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

A presunção relativa de inexequibilidade de preços significa que a desclassificação direta de uma proposta não é admissível sem que o licitante tenha a oportunidade de demonstrar a exequibilidade do valor ofertado.

Com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, de que a desclassificação sumária da proposta supostamente inexequível, sem ser dada a oportunidade às licitantes de comprovarem a sua exequibilidade, viola o art. 59, inciso IV e § 2º, da Lei 14.133/2021 e o Enunciado 262 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, também aplicável às licitações regidas pela Lei 14.133/2021 (Acordão 948/2024).

Conforme solicitado no **Despacho nº 25/2025/SEE - DIOB** (SEI nº 0014073190) que a demonstração do desconto ofertado na planilha orçamentária pode ser feita através da **DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA**, informando:

Declaração expressa da Licitante de estarem incluídos nos preços de todos os custos de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, necessários à execução dos trabalhos e quaisquer despesas com canteiro de obra, galpões, depósitos, escritórios, e despesas, tais como impostos, taxas e seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, e ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Administração Estadual.

Sendo assim, a licitante apresentou a **DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA** (SEI nº 0018463766) na página 03 do documento da proposta de preços.

Ao analisar a planilha da proposta da empresa AZ COMERCIO, SERV. E REP. IMP. EXP. LTDA constatamos um ITEM Referente Etapa da Limpeza final da Obra que não consta na planilha orçamentária da Administração pública sendo assim solicitamos correção da planilha da proposta da empresa alterando assim seu valor global final.

20		LIMPEZA FINAL								3.463,20	0,31 %
20.1	COMP_CIV	Próprio	LIMPEZA FINAL DA OBRA (REF. SINAPI 9537 - 11/2018)		m²	1	3,36	4,20	4,20	0,00 %	
20.1	SEE02522	Próprio	LIMPEZA FINAL DA OBRA REF. - SBC 210023		m²	100	27,70	34,59	3.459,00	0,31 %	
									Total sem BDI	884.904,43	
									Total do BDI	220.163,88	
									Total Geral	1.105.068,31	

#### 1. Licitante: AZ COMÉRCIO SERV E REP IMP EXP LTDA

A empresa **AZ COMÉRCIO SERV E REP IMP EXP LTDA** apresentou as Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro de execução da obra e Composições de preços unitários para todos os itens.

Ocorreram correções em sua planilha orçamentária, permanecendo alterado o valor de **R\$ 1.105.068,31 (um milhão cento e cinco mil e sessenta e oito reais e trinta e um centavos)** para **R\$ 1.105.064,11 (um milhão cento e cinco mil e sessenta e quatro reais e onze centavos)**, proposto na fl. 01 da proposta sem alterar a sua classificação.

*Em atenção ao Item 9 do Edital:*

9.3.1. Discrepância entre valor grafado na carta proposta com o da planilha orçamentária: prevalecerá o valor proposto na planilha;

9.3.2. Erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente, terá corrigido o seu produto;

9.3.3. Erro de adição será retificado tomando as parcelas corrigidas e substituindo o total proposto pelo corrigido;

9.3.4. na hipótese de erro no preço cotado não será admitida retificação;

9.3.5. Erro de transcrição das quantidades previstas no edital: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total.

Os preços orçados encontram-se abaixo dos valores estimados. A planilha de leis sociais encontra-se na planilha orçamentária (SEI nº 0018467233). O cronograma físico financeiro encontra-se na planilha orçamentária (SEI nº 0018467233). A composição da sua Bonificação de Despesas Indiretas- BDI para obras e serviços encontra-se na planilha orçamentária (SEI nº 0018467233) atendem aos parâmetros referentes ao Quadro 13, do acordão nº 2.622/2013-TCU e de acordo com a Lei nº 13.161/2015.

Dante disso, sugere-se a **DILIGÊNCIA** da licitante conforme análise da proposta (SEI nº 0018579743) para correção com fundamento no Item 11 - Do saneamento da proposta e da habilitação.

### 4. CLASSIFICAÇÃO

Conforme as ocorrências relatadas, sugere-se à **DILIGÊNCIA** da licitante **AZ COMÉRCIO SERV E REP IMP EXP LTDA** de acordo com a tabela 01 abaixo.

Colocação	Empresa	Valor da Proposta (R\$)	Diferença (R\$)	Desconto (%)	Situação
1	AZ COMÉRCIO SERV E REP IMP EXP LTDA	1.105.068,31	-	-	DILIGÊNCIA

Tabela 01 – Classificação Final das Empresas Licitantes

### 5. PARECER TÉCNICO

Portanto sugerimos **DILIGÊNCIA** da empresa **AZ COMÉRCIO SERV E REP IMP EXP LTDA** para correção da proposta da empresa.

A planilha de análise dos preços unitários se encontra no arquivo **Análise da Proposta** (SEI nº 0018579743).

É o parecer.

À superior apreciação.

**Elaborado por:**  
Jucilene da Silva Araújo  
Engenheira Civil  
CREA nº 21.996 D/AC

**Aprovado por:**  
Ana Claudia Ramos da Cunha  
Chefe da Divisão de Avaliação e Projetos - DIAPRO  
Portaria SEE N° 396/2025



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLAUDIA RAMOS DA CUNHA, Chefe de Divisão**, em 09/12/2025, às 12:08, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018577018** e o código CRC **6582B5B9**.



**ESTADO DO ACRE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Rua Rio Grande do Sul, 1907, Conjunto Castelo Branco , Rio Branco/AC, CEP 69.911-018  
- [www.see.ac.gov.br](http://www.see.ac.gov.br)

**RELATÓRIO DE ANÁLISE N° 79/2025/SEE - DIAPRO**

**Processo n° 0014.015386.00128/2024-71**

**ANÁLISE TÉCNICA DA HABILITAÇÃO**

De acordo com o objeto descrito a seguir, e em atenção ao **OFÍCIO N° 11723/2025/SEAD**, analisamos a habilitação técnica, relatando o que se segue:

**1. OBJETO**

- CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002/2025 - COMPRASGOV 90002/2025
- Contratação de empresa para a prestação de serviços de engenharia para a construção do viveiro escolar na Escola Estadual Zuleide Pereira de Souza localizada no município de Rio Branco - Acre.
- Município: Rio Branco - Acre

**2. PRELIMINARMENTE**

Conforme consta no Item 10. DA HABILITAÇÃO do EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 002/2025 - COMPRASGOV N.º 90002/2025 - SEE (SEI n° 0013850314) segue o que se pede abaixo para habilitação da licitante:

10.3 As empresas licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica:

**10.3.4 Qualificação Técnica**

a) Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) profissional(is); a) **Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista ou Técnico Equivalente**; na entidade profissional competente. Para o licitante vencedor da licitação, caso não seja do Acre, por ocasião da assinatura do contrato será exigido o visto da entidade profissional competente.

a.1) Caso o registro ou inscrição do(s) profissional(ais) acima esteja(m) no descritos no na entidade profissional da licitante, não há a necessidade de apresentar o registro ou inscrição individual(ais) desse(s) profissional(ais).

b) Para fins de **habilitação técnico-profissional**: comprovação de que os profissionais indicados pela empresa na data da licitação terem executado, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão de acervo técnico CAT e/ou atestado(s), em nome do próprio Responsável Técnico, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente certificados pela entidade profissional competente**, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas **conforme constante a seguir**:

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidades
1	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA	m <sup>2</sup>	1,00
2	ENCHIMENTO DE BRITA PARA DRENO, LANÇAMENTO MECANIZADO	m <sup>3</sup>	1,00

3	CONCRETAGEM FCK=25 MPA COM USO DE BOMBA OU JERICA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	m <sup>3</sup>	1,00
4	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA	m <sup>2</sup>	1,00
5	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIRA NÃO APARELHADA.	UN	1,00

**b.1) A comprovação de vínculo profissional se fará :** a) por contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil, ou; b) por meio de cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social acompanhada de cópia do Registro de Empregados, no caso de empregado da licitante, ou c) declaração de disponibilidade e futura contratação do profissional assinada pelo responsável da empresa licitante e pelo próprio profissional ou; d) Comprovação de registro como responsável técnico pela empresa licitante junto à entidade competente ou; e) por meio do Contrato Social da Empresa ou Certidão de Pessoa Jurídica do CREA, para o sócio ou proprietário;

c) Para fins de **habilitação técnico-operacional:**

**c.1)** A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme tabela abaixo; **ou**

**c.2) Certidão(ões) de Acervo Técnico com registro de atestado ,** devidamente certificados pela entidade profissional competente, desde que esta identifique como CONTRATADA a própria licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme tabela abaixo.

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidades
1	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA	m <sup>2</sup>	220,00
2	ENCHIMENTO DE BRITA PARA DRENO, LANÇAMENTO MECANIZADO	m <sup>3</sup>	69,00
3	CONCRETAGEM FCK=25 MPA COM USO DE BOMBA OU JERICA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	m <sup>3</sup>	25,00
4	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA	m <sup>2</sup>	367,00
5	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIRA NÃO APARELHADA.	UN	20,00

Obs.: Para melhor entendimento das unidades de medida e discriminação dos serviços, poderá ser consultado o **Anexo IV - planilhas orçamentárias**

#### Notas:

I - A fim de comprovar as informações contidas nos atestados de capacidade de capacidade técnica operacional, apresentados, poderá ser solicitado das licitantes, cópia do contrato que deu origem ao referido atestado, e/ou das certidões de acervo técnico (CAT), como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes.

II - Para fins de qualificação técnico-operacional, **será vedada a apresentação de CAT Sem Registro de Atestado**

III - Em se tratando de CREA, deverá ser apresentada Certidão de Acervo Técnico – CAT;

IV - Em se tratando de CAU, deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico com Atestado – CAT-A, conforme art. 11 da Resolução nº 93, de 07 de novembro de 2014 do CAU/BR.

**Apresentar declaração formal de disponibilidade da Relação da Equipe Técnica Mínima de**

acordo com o Anexo V;

Quantidade	Discriminação
01	<b>Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista ou Técnico Equivalente</b> (Nome Completo, Profissão e Registro ...)

### 3. OCORRÊNCIAS

#### 1. Licitante: AZ COMERCIO, SERV. E REP. IMP. EXP. LTDA

A Empresa **AZ COMERCIO, SERV. E REP. IMP. EXP. LTDA** apresentou documentação para análise da habilitação técnica (SEI n° 0018470577, 0018470589, 0018470596 e 0018470600).

A licitante apresentou/não apresentou a Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física (do engenheiro), como pode ser visto na tabela 01 a seguir:

Item	Descrição	Entidade	Validade	Profissionais no Quadro	Título Profissional	Folha
1	Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre	18/12/2025	SOSTENIS DA SILVA TAUMATURGO	ENGENHEIRO CIVIL	Doc. parte 1 fls. 23
2	Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre	17/06/2025	JAIRO CASTRO DA PENHA	ENGENHEIRO CIVIL	Doc. parte 1 fls. 166
3	Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre	07/01/2026	-	-	Doc. parte 1 fls. 21

Tabela 01 - Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física e Jurídica.

A Empresa apresentou o descrito no **alínea b do Item 10.3.4 da Qualificação Técnica**, de acordo com a Tabela 02 abaixo demonstrando que os profissionais executaram, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação.

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidades	Técnico Profissional
1	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA	m <sup>2</sup>	1,00	Atende
2	ENCHIMENTO DE BRITA PARA DRENO, LANÇAMENTO MECANIZADO	m <sup>3</sup>	1,00	Atende
3	CONCRETAGEM FCK=25 MPa COM USO DE BOMBA OU JERICA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	m <sup>3</sup>	1,00	Atende
4	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA	m <sup>2</sup>	1,00	Atende

5	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIRA NÃO APARELHADA.	UN	1,00	Atende
---	---	----	------	--------

Tabela 02 - Serviços Requeridos Profissional AZ COMERCIO

A Empresa apresentou o descrito no **alínea c do Item 10.3.4 da Qualificação Técnica**, de acordo com a Tabela 03 abaixo demonstrando que atende com os quantitativos requeridos de obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação.

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidades	Técnico Operacional
1	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA	m <sup>2</sup>	220,00	Atende
2	ENCHIMENTO DE BRITA PARA DRENO, LANÇAMENTO MECANIZADO	m <sup>3</sup>	69,00	Atende
3	CONCRETAGEM FCK=25 MPa COM USO DE BOMBA OU JERICA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	m <sup>3</sup>	25,00	Atende
4	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA	m <sup>2</sup>	367,00	Atende
5	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIRA NÃO APARELHADA.	UN	20,00	Atende

Tabela 03 - Serviços Requeridos Operacional AZ COMERCIO

Após análise da documentação de habilitação da licitante (SEI nº 0018470577, 0018470589, 0018470596 e 0018470600), conforme consta na planilha de análise de habilitação (SEI nº 0018630891) a licitante **comprovou** o que se pede dos quantitativos dos serviços requeridos do Item 10.3.4 referente a qualificação técnica operacional e profissional compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

Na página 96 do documento de habilitação parte 1 (SEI nº 0018470577) a licitante apresentou o quadro técnico com os profissionais responsáveis pela equipe técnica, **atendendo** deste modo o que se pede na **alínea a do Item 10.3.4 da Qualificação Técnica**.

Deste modo, a Empresa comprovou o que se pede no Edital, na **alínea a** do Item 10.3.4, de acordo com a Tabela 04 abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Profissional Apresentado	Empresa	Folha
1	Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista ou Técnico Equivalente	01	SOSTENIS DA SILVA TAUMATURGO  ENGENHEIRO CIVIL  CREA N° 0118236245  JAIRO CASTRO DA PENHA  Registro: 2529D/PA ENGENHEIRO CIVIL	AZ COMÉRCIO, SERV. E REP. IMP. EXP. LTDA	fls. 96

Tabela 04 - Equipe Técnica AZ COMERCIO

Dante disso, sugere-se a **CLASSIFICAÇÃO** da licitante.

#### 4. HABILITAÇÃO

Conforme as ocorrências relatadas, sugere-se à **CLASSIFICAÇÃO** da licitante **AZ COMERCIO, SERV. E REP. IMP. EXP. LTDA** de acordo com a tabela 05 abaixo:

Empresa	Situação
AZ COMERCIO, SERV. E REP. IMP. EXP. LTDA	<b>HABILITAÇÃO</b>

Tabela 05 – Habilitação Final

## 5. PARECER TÉCNICO

Nesse momento, passamos a relatar as ocorrências observadas, como veremos a seguir:

Durante a análise, verificamos inconsistências entre o documento de Habilitação da Licitante **AZ COMERCIO, SERV. E REP. IMP. EXP. LTDA** e as exigências editalícias. Desta forma, vejamos:

- **Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física e Jurídica**

A Licitante **apresentou** a certidão física e jurídica nas fls. 21, 22 e 166 do documento de habilitação com validades **vigentes**.

- **Acervo profissional**

A Licitante **apresentou** certidão que quitação profissional do integrante da equipe técnica, sendo assim, **cumpriu** com a exigência de Habilitação Técnico-Profissional.

A licitante apresentou com base nos documentos de habilitação (SEI n° 0018470577, 0018470589, 0018470596 e 0018470600) Certidões de Acervos Técnico com registro de atestados de capacidade técnicas dos seus profissionais atendendo o que se pede no Edital, **comprovou** o que se pede dos quantitativos dos serviços requeridos do Item 10.3.4 referente a qualificação técnica profissional compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

- **Acervo Técnico Operacional**

De acordo com a RESOLUÇÃO N° 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA que Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, na Seção III, Art. 58 e 59 temos o seguinte texto:

*"Seção III*

*Do Registro de Atestado*

*Art. 58. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.*

*Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.*

*Art. 59. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.*

*§ 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado."*

Neste caso, concluímos que o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e **identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas**.

Os atestados de capacidade técnica apresentados no documento de habilitação da licitante estão em conformidade com as resoluções e apresentam as devidas informações citadas acima juntamente com suas Certidão de

Acervo Técnico (CAT).

A Empresa apresentou o descrito no alínea c do Item 10.3.4 da Qualificação Técnica, demonstrando que atende com os quantitativos requeridos de obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação.

Portanto sugerimos **CLASSIFICAÇÃO** da licitante.

A memória de cálculo desta análise se encontra no arquivo **Análise da Habilitação** (SEI nº 0018630891).

É o parecer.

À superior apreciação.

Rio Branco - AC, 09 de Dezembro de 2025.

**Elaborado por:**

Jucilene da Silva Araújo  
Engenheira Civil  
CREA nº 21.996 D/AC

**Aprovado por:**

Ana Claudia Ramos da Cunha  
Chefe da Divisão de Avaliação e Projetos - DIAPRO  
Portaria SEE N° 396/2025



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLAUDIA RAMOS DA CUNHA, Chefe de Divisão**, em 09/12/2025, às 12:09, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018586971** e o código CRC **089C3062**.

Referência: Processo nº 0014.015386.00128/2024-71

SEI nº 0018586971